

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2009

Nos termos de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o *SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GOIÁS* e o *SECOVI-GO - "SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS" / SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICIAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS*, entidades de primeiro grau, representantes das classes profissional e econômica, respectivamente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Categoria representada

Cláusula 1^a - A presente CCT dá validade às normas expressamente convencionadas, nas formas de contratação obreira celebrada entre capital e trabalho da categoria de Condomínios Residenciais e Comerciais, Flats ou Mistos e Shopping Centers bem como em estabelecimentos equivalentes ou semelhantes e prestadoras de serviços em Caldas Novas - GO.

Salário Normativo (Piso Salarial)

Cláusula 2^a - É assegurado aos empregados da categoria, representados pelo Sindicato Profissional, o Piso Salarial de R\$ 450,27 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), a partir de 1^o (primeiro) de maio de 2008.

Reajuste Salarial

Cláusula 3^a - Aos empregados da categoria será aplicado sobre o salário percebido em abril/2008 o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) de aumento.

Adicional de Produtividade

Cláusula 4^a - Fica concedido um adicional de produtividade de 6 % (seis por cento) a título de produtividade, sobre os vencimentos mensais dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo único - Nenhum empregado será obrigado a realizar trabalhos excessivos, sob pena de aplicação do artigo 483 e alíneas da CLT, devendo permanecer operando os trabalhos nas condições e formas de sua contratação.



Prêmio Assiduidade

Cláusula 5ª – Será concedido por prêmio assiduidade, sobre os vencimentos dos empregados, um percentual de 10 % (dez por cento), na ocasião da concessão e gozo das férias, quando estes não tiverem nenhuma falta durante o período aquisitivo, que não se incorporarão ao salário.

Triênio e Quinquênio

Cláusula 6ª – A todos os trabalhadores fica concedido, a título de prêmio permanência, os percentuais de 3% (três por cento) como triênio e 5% (cinco por cento) como quinquênio, não cumulativos.

Horas Extras

Cláusula 7ª – Fica assegurado remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) à da hora normal, até o limite previsto no artigo 59 “caput”, da CLT e 80% às horas que excederem.

Parágrafo único – Os cálculos de quaisquer parcelas salariais tais como: férias, 13º salário, indenização, etc, dos trabalhadores serão feitos pela média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 04 (quatro) meses.

Aviso Prévio

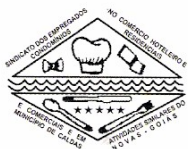
Cláusula 8ª – Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados, caso estes comprovem no curso do mesmo a obtenção de novo emprego ficam obrigados a dispensá-los do restante do cumprimento, sem ônus para ambas as parte.

Do Empregado Estudante

Cláusula 9ª – Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou o tempo necessário para chegar à escola.

Abono de Falta do Estudante

Cláusula 10ª – O empregado que se submeter aos exames vestibulares ou supletivos, terão abonadas as faltas nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise o empregador com antecedência mínima de 01 (um) dia.



Jornada sem Intervalo

Cláusula 11^a – Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornada diária sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou função.

Contrato de experiência

Cláusula 12^a – O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, podendo ocorrer dentro deste período, apenas uma prorrogação, que deverá ser devidamente formalizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na CTPS, sob pena de considerar o contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Dos Contracheques

Cláusula 13^a – Ficam as empresas obrigadas a fornecer mensalmente, contracheque ou recibo a seus empregados, especificando todas as verbas ajustadas e os respectivos descontos (remuneração).

Dos Descontos (prejuízos)

Cláusula 14^a – É expressamente proibido o desconto de quaisquer prejuízos nos vencimentos dos empregados dos materiais pertencentes às empresas, salvo se for intencional ou criminoso.

Da Falta ao Serviço

Cláusula 15^a – O atestado do médico ou odontólogo, supre a falta do trabalhador, garantindo abono, devidamente comprovada a impossibilidade do trabalho.

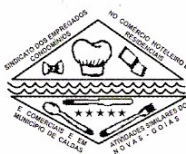
Parágrafo único – As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios previstos pela portaria nº 3.214/78, correrão exclusivamente por conta do empregador.

Tratamento de Saúde dos Filhos

Cláusula 16^a – Fica garantido ao empregado, o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias úteis por mês, para tratamento de saúde de filhos menores de 14 (quatorze) anos ou maiores inválidos, com comprovação no prazo de 05 (cinco) dias.

Creches

Cláusula 17^a – As empresas que tiverem pelo menos 15 (quinze) mulheres empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, cada uma delas com pelo menos um filho, estão obrigadas a manter local apropriado (creches) à guarda e



amamentação de seus filhos menores de 07 (sete) anos, ou manter convênio com entidades públicas ou privadas, sem ônus para os trabalhadores.

Fornecimento de Refeições

Cláusula 18ª – As empresas fornecerão a seus empregados uma refeição a cada jornada de trabalho, calculada sobre um centésimo do salário mínimo vigente, somente nas ocasiões em que se fizer necessário.

Assistência Jurídica aos Trabalhadores no Exercício da Função (guardas e vigias)

Cláusula 19ª – As empresas prestarão assistência jurídica a seus trabalhadores (guardas e vigias), quando os mesmos, no exercício de suas funções, em defesa do legítimo interesse e direito do empregador, incidirem em práticas de atos que os levem a responder Ação Penal.

Seguro de Vida

Cláusula 20ª – Fica assegurado aos empregados um seguro de vida, em grupo, para cada condomínio, até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado, a fim de cobrir os sinistros por morte natural ou acidental, invalidez permanente, doença ou acidente, cujo benefício será totalmente custeado pelos empregadores, a partir de 1º de maio de 2.003.

Uniformes

Cláusula 21ª – Quando as empresas exigirem uniformes, com ou sem logotipo, fornecerão a seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, tendo como referência a data da entrega dos mesmos, para substituição.

Retenção da CTPS

Cláusula 22ª – Quando houver retenção da CTPS do obreiro por mais de 05 (cinco) dias por parte do empregador, este estará obrigado a pagar uma multa, no importe de 1/30 avos, por dia de atraso, do piso salarial da categoria.

Garantias na Rescisão Contratual

Cláusula 23ª – O sindicato laboral se obriga a homologar as rescisões de contrato de trabalho, de acordo com a Lei.

Parágrafo primeiro – As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas mediante apresentação dos comprovantes de pagamento da contribuições sindicais (patronal e laboral) conforme art. 579 da CLT.



Parágrafo segundo – Se ocorrer rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observado o enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas leis 6.708/79 e 7.238/84.

Garantias na Rescisão Contratual com menos de 1 (um) Ano de Contrato

Cláusula 24ª – As rescisões com menos de 01 (um) ano de contrato, poderão ter assistência do Sindicato, observando os preceitos da cláusula anterior.

Período Intra jornada

Cláusula 25ª – Nos casos de prestação de jornada de trabalho extraordinária, observar-se-á o seguinte:

- a – documento expresso de concordância do empregado para o labor;
- b – intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada normal e o início da jornada extraordinária.

Sistema 12 x 36

Cláusula 26ª – Fica permitido que os empregadores implantem, opcionalmente, a jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), na forma do inciso XIII, do artigo 7º da Carta Magna.

Parágrafo primeiro – Os empregados que trabalharem na jornada de 12x36, não terão direito à hora extraordinária normal, em razão da natural compensação de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre trabalho diurno e noturno realizado.

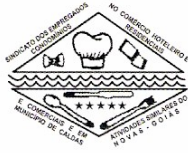
Parágrafo segundo – Aos empregadores que implantarem o sistema 12x36, fica assegurado ao empregado do período diurno ou noturno, um intervalo de 01 (uma) hora para refeição no local de trabalho, e no máximo, 02 (duas) em outro local, sendo que esse período de intervalo estará incluso nas 12h (doze horas) de trabalho.

Fornecimento de Lanche

Cláusula 27ª – Haverá a obrigatoriedade ao fornecimento de um lanche, por parte dos empregadores aos seus empregados, compostos de café e pão com manteiga, pela manhã, a tarde e à noite, sem distinção de jornada de trabalho.

Estabilidade da Empregada Gestante

Cláusula 28ª – Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias à empregada gestante, a contar do término do benefício previsto em Lei.



Intervalo para Refeição e Repouso

Cláusula 29^a – Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07h20min (sete horas e vinte minutos), ou seja, 44h (quarenta e quatro horas) semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

Anotação da Carteira de Trabalho

Cláusula 30^a – As anotações na CTPS dos empregados serão dentro do prazo previsto em Lei, com devolução das mesmas pelo empregador dentro de 48h (quarenta e oito horas).

Comparecimento Obrigatório em Cursos, Palestras e Reuniões

Cláusula 31^a – Fica estabelecido que os cursos, palestras e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST/Pleno 1449/82-RO -Dec 85/82 em 31/08/92) .

Equiparação Salarial ao Empregado na Mesma Função

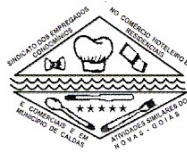
Cláusula 32^a – O empregado mais novo na empresa não poderá receber salário inferior ao do empregado exercendo a mesma função (paradigma), salvo existindo quadro de carreira homologado pelo sindicato laboral e DRT.

FGTS aos Aposentados Voluntariamente

Cláusula 33^a – Defere-se a garantia de emprego ao optante ou não do Regime Jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquira a aposentadoria voluntária, desde que conte, pelo ao menos 02 (dois) anos de serviço prestado ao mesmo empregador.

Relação dos Empregados

Cláusula 34^a – Fica fixada a obrigatoriedade das empresas em enviarem à entidade sindical dos trabalhadores, abrangidos pelo desconto da Contribuição Assistencial, prevista na CCT, até o 15^o (décimo quinto) dia do mês de junho, com os respectivos dados de cada empregado, ou seja, nome, função, data da admissão, valor do salário e desconto.



Multa pelo Atraso no Pagamento Rescisório

Cláusula 35^a – As empresas que não efetuarem o acerto de contas e homologação das rescisões de contrato de trabalho, nos termos do artigo 477, Parágrafo 6º, “a” e “b”, da CLT, se obrigam a pagar a multa estipulada no referido artigo, bem como após o 5º (quinto) dia subsequente, a porcentagem de 1% (um por cento) ao trabalhador por cada dia de atraso, calculado sobre o valor líquido da rescisão.

Estabilidade ao Empregado Acidentado

Cláusula 36^a – Fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses (Lei 8.213, artigo 118), a contar da data do retorno ao trabalho do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho na empresa.

Dos Convênios

Cláusula 37^a – Fica acordado que a partir desta convenção, o empregado poderá optar por livre adesão, aos convênios estabelecidos pelo Sindicato Laboral, sendo que poderá ou não haver participação das empresas, em acordo com os interesses de cada uma, limitando-se em conformidade com a lei, no valor máximo de descontos em 20% (vinte por cento) do salário do empregado inscrito.

Dia do Empregado de Condomínios

Cláusula 38^a – Fica estabelecido o dia 29 (vinte e nove) de junho, como dia do empregado em edifícios, representado pelo Sindicato, considerando feriado profissional.

Parágrafo único – Serão também considerados feriados, todos aqueles estabelecidos por decretos Federais, Estaduais e Municipais, além da terça-feira de carnaval e finados.

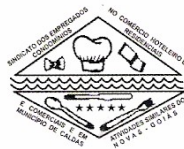
Licença aos Dirigentes Sindicais

Cláusula 39^a – Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais, para participação em congressos cursos, conferências, reuniões sindicais e, sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de 07 (sete) dias, quatro vezes por ano e com prévia comunicação à empresa.

Dirigentes Sindicais em Reuniões da Diretoria

Cláusula 40^a – Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados, a fim de participarem de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração.

-7-



Acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas

Cláusula 41^a – As empresas permitirão que dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, em local e horário previamente combinados, para promover filiações e recolher mensalidades dos associados, entregar jornais e boletins periódicos e outras atividades sindicais.

Parágrafo primeiro – Fica instituída a figura do delegado sindical, que será devidamente indicado em reunião dos empregados lotados em cada empresa, com nomeação da diretoria do Sindicato profissional, que deverá formalizar o ato, assegurando estabilidade de 01 (um) ano ao empossado.

Parágrafo segundo – As demais disposições transitórias que trata o parágrafo primeiro, serão previstas em regulamento do Sindicato profissional.

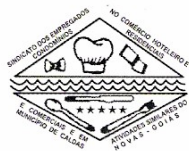
Contribuição Associativa

Cláusula 42^a – As empresas se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato obreiro, da contribuição associativa descontada do associado, sendo que o repasse por parte da empresa deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária sobre o montante retido.

Contribuição Assistencial Profissional

Cláusula 43^a – As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os trabalhadores, por ter sido aprovado na Assembléia Geral da categoria, e independente de sindicalização, a contribuição assistencial relativa a 4% (quatro por cento) da remuneração do empregado, sobre os meses de maio e novembro, totalizando 8% (oito por cento), que será repassada ao Sindicato profissional da categoria através de guia própria, até o prazo máximo do décimo dia do mês de junho e dezembro, sob pena de multa no valor de 10 % (dez por cento) , juros legais e correção monetária sobre o montante retido, segundo artigo 513, alínea “e” da CLT, garantido o exercício do direito de oposição por parte dos empregados não filiados ao Sindicato, devendo este se manifestar individualmente na sede do Sindicato Profissional após cada parcela da contribuição assistencial ser descontada, conforme Recomendação n°. 01/2007, PRT – 18^a Região – IC 729/2004 do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo primeiro – O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de maio ou novembro, ou que não esteja recebendo salário na data dos descontos, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima descrita.



Parágrafo segundo – Após o pagamento, o empregador deverá remeter uma das vias da guia, com autenticação mecânica do agente arrecadador, ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá a devida anotação de quitação em relação a empresa .

Da Reversão Patronal

Cláusula 44^a – Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida de toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo o Condomínio associado ou não, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 29/11/2007, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra e da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 185,05 (cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Acordos Coletivos

Cláusula 45^a – Faculta às partes convenientes, celebrar acordos coletivos complementares à presente CCT.

Garantias Salariais

Cláusula 46^a – Os reajustes salariais decorrentes desta CCT, não poderão ser, em hipótese alguma, motivo para redução ou suspensão de vantagens, quotas, prêmios, gratificações, adicionais ou percentuais que vinham sendo pagas aos trabalhadores.

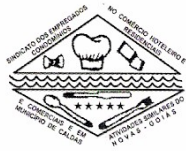
Empresas Interpostas (Prestadoras de serviços)

Cláusula 47^a – As empresas que contratarem na forma de prestação de serviços, ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, o documento de contrato de prestação de serviços, bem como a cópia do contrato social da contratada.

Parágrafo único – O Sindicato Profissional, na defesa de seus representados, poderá intervir junto aos órgãos competentes, a busca da literalidade e legalidade das empresas prestadoras de serviços, ressalvando o disposto na Súmula 331, inciso IV , do colendo TST.

Garantias aos Empregados das Prestadoras de Serviços

Cláusula 48^a – Os contratos de trabalho firmados entre empregadores e empregados, das empresas prestadoras de serviços e de serviços temporários, abrangidos pelo labor no ramo que faz parte, da categoria, prevista na cláusula 1^a,



serão regidos pelo regime jurídico celetista e por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Da Comissão de Conciliação Prévia

Cláusula 49ª – Poderá ser criada no âmbito do Sindicato Profissional Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958/2.000, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, obedecendo aos termos seguintes:

a – composição paritária ;

b – a metade dos membros será indicada pelo Sindicato dos empregadores, e a outra metade será composta pelos membros da diretoria do Sindicato obreiro ou por ela indicados;

c – haverá na comissão tantos suplentes quantos forem os representantes titulares;

d – o mandato de seus membros será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro – É vedada a dispensa dos representantes dos empregados, membros da Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – Os representantes dos empregados desenvolverão seus trabalhos normalmente nas empresas, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nesta atividade.

Parágrafo terceiro – A despesa com a constituição da Comissão será rateada entre os sindicatos dos empregadores e dos empregados.

Parágrafo quarto – Poderá ser cobrada taxa vinculada proporcionalmente ao valor do acordo formalizado perante a Comissão.

Parágrafo quinto – Será obrigado o acompanhamento das Sessões por profissionais do Direito.

Competência e Funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia

Cláusula 50ª – Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, após a instituição da Comissão.

Parágrafo primeiro – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

Parágrafo segundo – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista.



Parágrafo terceiro – Em caso de motivo relevante que impossibilite a observância do procedimento previsto no caput desta cláusula, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo quarto – É indispensável a presença do empregado na sessão de conciliação, sob pena de ser lavrado termo de ausência, ficando prejudicada a conciliação.

Parágrafo quinto – Aceita a conciliação, será lavrado termo, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo cópia às partes.

Parágrafo sexto – O termo de Conciliação terá força de título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo sétimo – As Comissões de Conciliação Prévia têm um prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da data da provocação de qualquer uma das partes.

Parágrafo oitavo – O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir a partir da tentativa frustrada de conciliação ou esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – Será elaborado regimento interno com as normas da Comissão de Conciliação Prévia.

Quitação na Rescisão Contratual

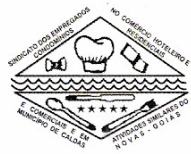
Cláusula 51^a – Toda e qualquer rescisão de contrato dos empregados integrantes e representados pela categoria, poderá ter sua quitação apresentada, para homologação, na Entidade Sindical Profissional, independente da duração do contrato de trabalho.

Descumprimento da Cláusula CCT

Cláusula 52^a – Atendendo à exigência do inciso VIII, do artigo 613, da CLT, fica acordado que em caso de violação e ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigação de fazer pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa equivalente a 7% (sete por cento) do piso da categoria, revertida ao trabalhador prejudicado.

Do aditivo a CCT

Cláusula 53^a – Fica pactuado que as partes convenientes, após realização de estudos relativos às cláusulas sociais e jurídicas, a partir do mês de agosto do ano corrente,



poderão fazer aditivos a esta CCT, atendendo às necessidades de aperfeiçoamento da relação capital/trabalho.

Data Base e Vigência

Cláusula 54ª – Esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará por um ano, a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2.009, data base para a celebração do próximo acordo.

E assim por estarem acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, e para que produza efeitos legais e jurídicos, deverá ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, uma vez comprovada como atendidas as exigências do artigo 613, da CLT, em todos os seus incisos.

Caldas Novas/GO, 1º de maio de 2008.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES GUSMÃO

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GOIÁS*


MARCELO BAIOSCHI CARNEIRO

*SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS
EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS*


DIVINO CARLOS FONSECA

*DELEGADO REGIONAL CALDAS NOVAS DO SINDICATO
DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
ESTADO DE GOIÁS*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 46203002979/2008-91 Registrado e Arquivado no DRT/GO sob nº 152/08, às fls 26 do livro nº 01/2008.

Goiânia, 30 / 05 / 2008

Daicy dos Santos Penna
Mat. 750919 - 14 Penna

Data do Protocolo de depósito 05 / 05 / 2008